



PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

Praça Manoel Leite Lemos, 115 – Telefax(35) 3525-1020 – CNPJ 17 894 064/0001-86
CEP 37910-000 – Delfinópolis – Minas Gerais

CONTRATO N.º 105/2018

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE DELFINOPOLIS, Prefeitura Municipal de Delfinópolis – Estado de Minas Gerais, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 17.894.064/0001-86, com sede nesta cidade de Delfinópolis/MG, na Praça Manoel Leite Lemos nº 115 – Centro, neste ato representada pela Prefeita Municipal, a Sr^a. Suely Alves Ferreira Lemos, brasileira, viúva, professora, residente e domiciliada à Rua Av. Padre Ivo Soares de Matos N.º598, bairro Centro, neste município, portadora da cédula de identidade RG. n.º9.437.080-1, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do estado de São Paulo, e do CPF. n.º 339.621.116-20

CONTRATADA: DOUTOR GEO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob n.º 30.607.096/0001-11, com sede na Av. Vicente Picardi, 375, bairro Bela Vista na cidade de São roque de Minas, representada através de seu administrador sócio o senhor Dener Lopes da Silval, brasileiro, solteiro, empresário, portador da cédula de identidade RG. MG 12.103.092, SSP/MG e CPF/MF n.º069.416.296-57, residente na Rua Ipiranga, n.º28, Vila Rica na cidade de Passos/MG.

As partes acima nomeadas e qualificadas têm entre si justo e contratado conforme cláusulas que seguem, a reger-se de acordo com a lei 8.666/93 e mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente contrato, a **“Contratação de Empresa Especializada para prestação de serviço de elaboração de PRAD (Plano de Recuperação de área Degradada)**, conforme especificado abaixo.

- 1- Visita de Campo
- 2- Estudo de Inventário, Sensoriamento Remoto
- 3- Levantamento Planimétrico
- 4- Avaliação Geotécnica
- 5- Plano de Recomposição Vegetal

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DO OBJETO DO CONTRATO

2.1 - O objeto deste contrato deverá ser executado, de acordo com Ordem de Serviço emitida pela Prefeitura Municipal de Delfinópolis, conforme as condições de data de início da execução, período e quantidade estipulados.

2.2 – Após a emissão da Ordem de Serviço, a Contratada deverá iniciar o cumprimento das obrigações que tiver assumido com o Município de Delfinópolis, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, devendo concluir a execução do objeto deste contrato no prazo máximo de 60 (sessenta dias), contado da data de início da execução da obra.

2.3 – O objeto deste contrato deverá ser executado conforme os prazos e necessidades da secretaria de meio ambiente.

2.4 - Fica expressamente vedado à contratada a execução de qualquer outro serviço não constante no Termo de Referência, ou deste instrumento, sem a prévia expedição de ordem de serviço e autorização do Município de Delfinópolis precedido de Termo Aditivo. Havendo infringência por parte da contratada, as despesas decorrentes de tal ato, correrão sob sua única e exclusiva responsabilidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

Praça Manoel Leite Lemos, 115 – Telefax(35) 3525-1020 – CNPJ 17 894 064/0001-86
CEP 37910-000 – Delfinópolis – Minas Gerais

2.5 - As especificações do Termo de Referência, e seus demais anexos, bem como da proposta comercial, são complementares e integrantes a este contrato, independente de transcrição.

CLAUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1 - A vigência deste contrato será até 60 (sessenta dias) dias a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA - ALTERAÇÃO DO CONTRATO

4.1 - Este Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, conforme artigo 65 da lei 8.666/93, ficando a contratada obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem ao objeto contratado, até o limite de 25% (vinte cinco por cento) do valor inicial atualizado deste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - DA INEXECUÇÃO, RESCISÃO E PENALIDADES

5.1 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão nos termos do artigo 78 da Lei 8.666/93, com as conseqüências contratuais previstas no Artigo 80 da Lei 8.666/93, e as previstas em Lei ou Regulamento, sem prejuízo das seguintes sanções:

I) - Advertência;

II) - Multa:

a) O atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado ao pagamento de multa no valor de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato por dia de atraso.

b) Na hipótese do contratado inadimplir total ou parcialmente este contrato, a Administração poderá, garantida prévia defesa, aplicar multa de 5% (cinco por cento), do valor total contratado, atualizado;

c) O Município de Delfinópolis se reserva o direito de, a seu critério, descontar dos pagamentos devidos ao contratado, o valor da multa prevista neste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DA ACEITAÇÃO DO OBJETO

6.1 - O Município de Delfinópolis reserva-se no direito de, a qualquer momento, recusar o recebimento do objeto em desacordo com as especificações exigidas, por seu conhecimento específico ou exclusivo critério de avaliação.

6.2 - A avaliação será realizada por servidor do Município de Delfinópolis, que por seus conhecimentos técnicos, observando as especificações exigidas, emitirá parecer acerca da aceitação do objeto.

6.3 - Na eventualidade do Município de Delfinópolis recusar-se a receber o objeto por estar ele em desacordo com as especificações exigidas, não se responsabilizará por nenhum gasto com despesa de transporte ou qualquer outra necessária à devolução reparos ou à substituição do objeto deste Contrato.

6.4 - Fica reservado ao Contratante o direito de vetar, a qualquer momento, a entrega do objeto em desacordo com as especificações exigidas, por seu conhecimento específico ou exclusivo critério de avaliação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

Praça Manoel Leite Lemos, 115 – Telefax(35) 3525-1020 – CNPJ 17 894 064/0001-86
CEP 37910-000 – Delfinópolis – Minas Gerais

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES PARA RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1 - O objeto deste Contrato será recebido por servidores do Município de Delfinópolis, que verificarão se o Plano está em conformidade com as especificações.

a) - PROVISORIAMENTE, para efeito de posterior verificação, da conformidade do objeto com as especificações exigidas podendo ser dispensada nos casos previstas no Artigo 74 da Lei 8.666/93;

b) - DEFINITIVAMENTE, após a verificação da qualidade exigida, e conseqüente aceitação, o que se dará após o recebimento provisório.

CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO OBJETO

8.1 - O Município de Delfinópolis acompanhará e fiscalizará toda a execução do objeto deste Contrato, através de profissionais competentes, que poderão, constatando a inobservância quanto às especificações deste:

I) - Rescindir o contrato;

II) - Mandar suspender a execução do objeto;

III) - Mandar refazer o serviço defeituoso sem ônus para o Município;

IV) Mandar substituir materiais defeituosos ou de má qualidade empregados na obra, sem ônus para o Município;

V) - Suspender o pagamento;

VI - Aplicar as penalidades contratuais e as previstas em lei.

8.2 - O objeto deste Contrato, mesmo entregue e aceito definitivamente, ficará sujeito à reparos, substituição desde que comprovada a pré-existência de defeitos, má fé do executor, vícios, bem como alterações que comprometam a integridade do serviço prestado..

CLÁUSULA NONA - DO PREÇO

9.1 - O preço total, certo e ajustado para execução do objeto é de **R\$16.000,00(Dezesseis mil reais)**.

CLÁUSULA DEZ - DO PAGAMENTO

10.1 - Os pagamentos serão efetuados em moeda corrente do país, em três parcelas iguais, sendo a primeira dia 03/09/18, a segunda dia 03/10/18 e a terceira dia 03/11/208, desde que apresentado à respectiva nota fiscal

10.2 – A empresa ganhadora deverá informar junto à apresentação da nota fiscal, o banco, a agência e a conta corrente em seu nome, para realização dos pagamentos.

10.3. Nenhum pagamento de acréscimo será autorizado sem o devido aditamento contratual.

CLÁUSULA ONZE - DAS RESPONSABILIDADES/OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

11.1 - A contratada será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste Contrato.

11.2 - A Contratada será responsável pelos danos causados direta ou indiretamente à Administração, bem como a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

Praça Manoel Leite Lemos, 115 – Telefax(35) 3525-1020 – CNPJ 17 894 064/0001-86
CEP 37910-000 – Delfinópolis – Minas Gerais

11.3 - A Contratada reconhece ao Município de Delfinópolis o direito de, a critério deste, descontar dos pagamentos devidos o valor de multas e demais sanções pecuniárias previstas neste Contrato.

11.4 - A Contratada não poderá sem anuência do Município de Delfinópolis, modificar quaisquer especificações deste Contrato.

11.5 - A Contratada é obrigada a permitir e facilitar a fiscalização ou supervisão pelo Município de Delfinópolis, da execução, em qualquer momento, devendo prestar as informações e esclarecimentos solicitados.

11.6 - A Contratada é obrigada a participar ao Município a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a execução da elaboração do plano no todo ou em parte.

11.7 - A Contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

11.8 - A Contratada deverá seguir rigorosamente as normas e padrões estabelecidos em lei, bem como diligenciar para que a obra a ser executada esteja em perfeitas condições, não podendo conter quaisquer vícios.

11.9 – A Contratada será responsável por todas as medidas de segurança do trabalho exigida pela legislação vigente.

CLÁUSULA DOZE - DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1 - É vedada a subcontratação do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA TREZE - DA SUB-ROGAÇÃO DO CONTRATADO

13.1 - Será expressamente vedada à sub-rogação do Contratado, salvo o disposto na cláusula seguinte deste Contrato.

CLÁUSULA QUATORZE - DA OBRIGAÇÃO DOS SUCESSORES

14.1 - O Contrato vincula as partes que dela participam e seus sucessores a qualquer título.

CLÁUSULA QUINZE - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1 - Os recursos orçamentários necessários ao adimplemento das obrigações decorrentes deste Contrato, correrão por conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

Rassineira



PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

Praça Manoel Leite Lemos, 115 – Telefax(35) 3525-1020 – CNPJ 17 894 064/0001-86
CEP 37910-000 – Delfinópolis – Minas Gerais

ÓRGÃO: 02 – EXECUTIVO

ENTIDADE: 01 – PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

UNIDADE: 11 - SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E TURISMO

SUBUNIDADE: 02 - FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DO TURISMO

FICHA 434 : SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA.

FONTE 100

15.2 - Na eventualidade de prorrogação do contrato, os recursos orçamentários correrão à conta de dotação orçamentária própria, consignada no orçamento seguinte.

CLÁUSULA DEZESSEIS - DO FUNDAMENTO LEGAL

16.1 - Este Contrato rege-se-á de acordo com a lei 8.666/93, e demais disposições legais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DEZESSETE - DO VALOR

17.1 - As partes dão ao presente Contrato o valor de **R\$16.000,00 (Dezesseis mil, reais)** para fins e efeitos de direitos.

CLÁUSULA DEZOITO - DO FORO

18.1 - Fica eleito o foro da comarca de Cássia-MG para dirimir quaisquer dúvidas com relação a este Contrato, com renúncia a qualquer outro, mesmo que privilegiado.

CLÁUSULA DEZENOVE - DOS CASOS OMISSOS

19.1 - Os casos omissos serão dirimidos de acordo com a lei 8.666/93 e demais disposições aplicáveis à espécie.

E, por estarem assim justos e contratados, mandaram redigir o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, que após lido e achado conforme, que vai assinado por ambas as partes devidamente nomeadas e qualificadas.

Delfinópolis (MG), 10 de Agosto de 2018.

Suely Alves Ferreira Lemos
Prefeita Municipal
CPF: 339.621.116-20
RG: 9.437.080-1 SSPSP

Suely Alves Ferreira Lemos
PREFEITA MUNICIPAL
CONTRATANTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

Praça Manoel Leite Lemos, 115 – Telefax(35) 3525-1020 – CNPJ 17 894 064/0001-86
CEP 37910-000 – Delfinópolis – Minas Gerais

Dener Lopes Silva

Dener Lopes Silva
Doutor Geo Prestação de Serviços Ltda.
CONTRATADA

Rosário

Testemunha :
CPF:

Lice Fonseca

Testemunha :
CPF: 126344036 - 33

Assessoria Jurídica:

Assessoria